



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ/GO

CONTRATO nº 007/2021

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2021.

Volume 01



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

300002

Exmo. Sr. MURILO DE MORAES CARVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO.
Nesta.

Assunto: Solicita autorização para contratação de empresa para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, de junho a dezembro de 2021.

Aporé/GO, 1º de junho de 2021.

Mariana Palharini Vicente Garcia
Secretária Geral



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

M

000003

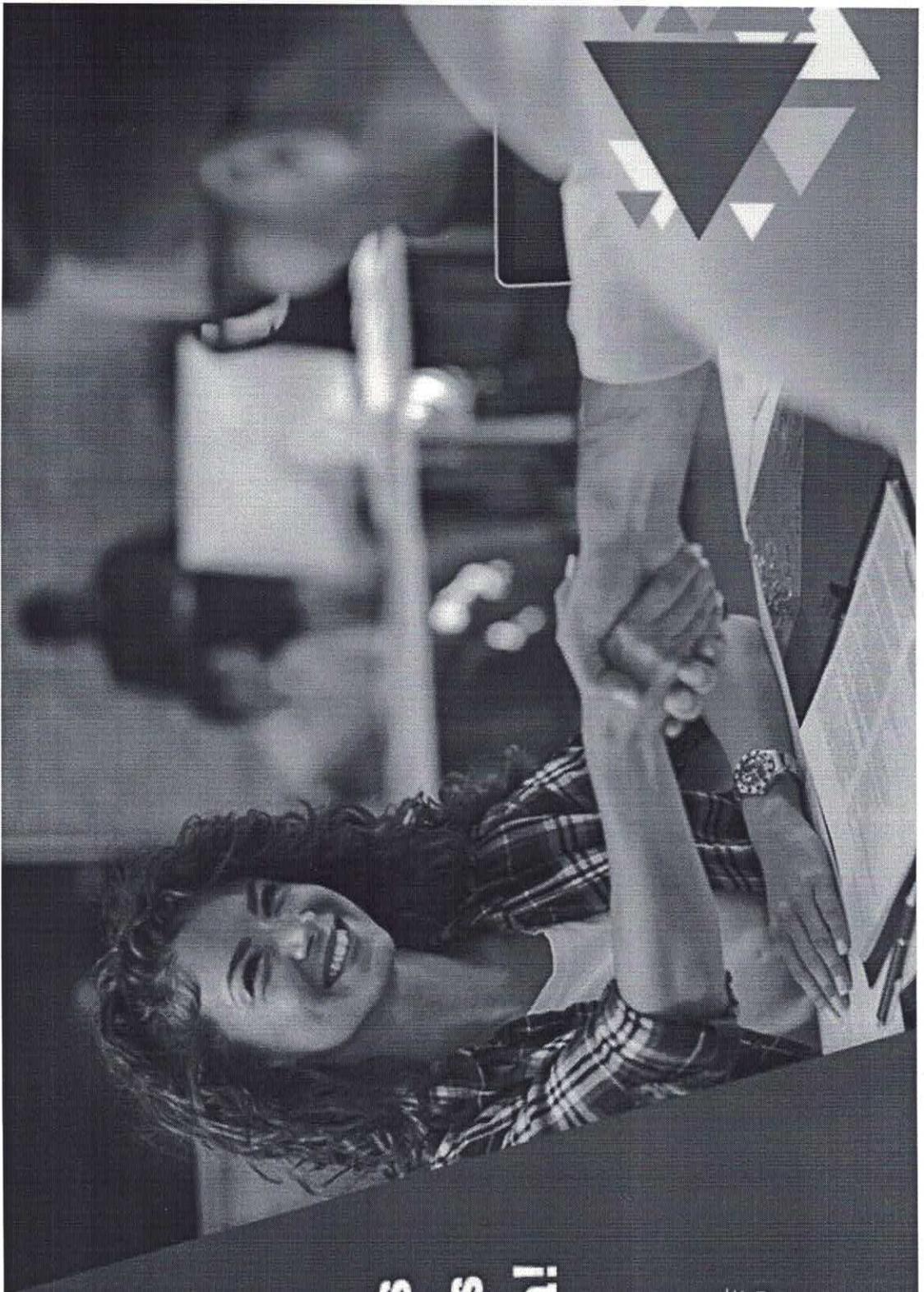
DESPACHO

AUTORIZO na forma da Lei de regência, a Secretaria de Administração desta Casa de Leis, para que proceda aos atos necessários contratação de empresa para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, de junho a dezembro de 2021.

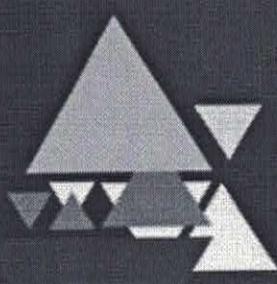
Aporé/GO, 1º de junho de 2021.

Murilo de Moraes Carvalho

MURILO DE MORAES CARVALHO
Presidente da Câmara



000004*



**Aqui é onde
os estudantes
e as empresas
se encontram!**

CIE
CENTRO DE
INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA

Programa de Estágio CIEE

O CIEE é uma instituição sem fins lucrativos, não governamental, de assistência social, filantrópica de direito privado e reconhecida por sua atuação que há 54 anos é direcionada aos jovens estudantes brasileiros que se preparam para o mercado de trabalho e buscam uma melhoria na formação profissional, por meio de programas de estágio, atividades de inclusão e capacitação.

O estágio ganha importância como meio de formação de futuros profissionais, sendo regulamentado por legislação federal 11.788/2008, que concede ao contratante **isenção de encargos sociais e trabalhistas** e, por conseguinte, **não gera vínculo empregatício**.

O Programa de Estágios CIEE tem como objetivo estimular e desenvolver as aptidões dos diversos jovens atendidos a partir de uma abordagem interdisciplinar do conhecimento, pautado pela cidadania e a inclusão social por meio de educação e capacitação.

Para isso, o CIEE disponibiliza uma vasta estrutura de produtos e serviços, usando a experiência de seus profissionais e também, sobre os aspectos legais do estágio para o desenvolvimento de sistemas de gestão, formação e atendimento de estudantes visando o ingresso deles no mercado de trabalho.

Além disso, há diversos **benefícios para sua marca**: jovens bem preparados e com vontade, incentivo fiscal, empresa revigorada, oportunidade de capacitar os profissionais do futuro, orientação online para gestores, desenvolvimento de acordo com a cultura da empresa, entre outros.

Benefícios - CIEE

Programa CIEE de Estágios

Programa Aprendiz Legal

Processos Seletivos Especiais

Programa CIEE de Desenvolvimento Estudantil

Programa de Educação à Distância (EaD)

Programa CIEE de Pessoas com Deficiência

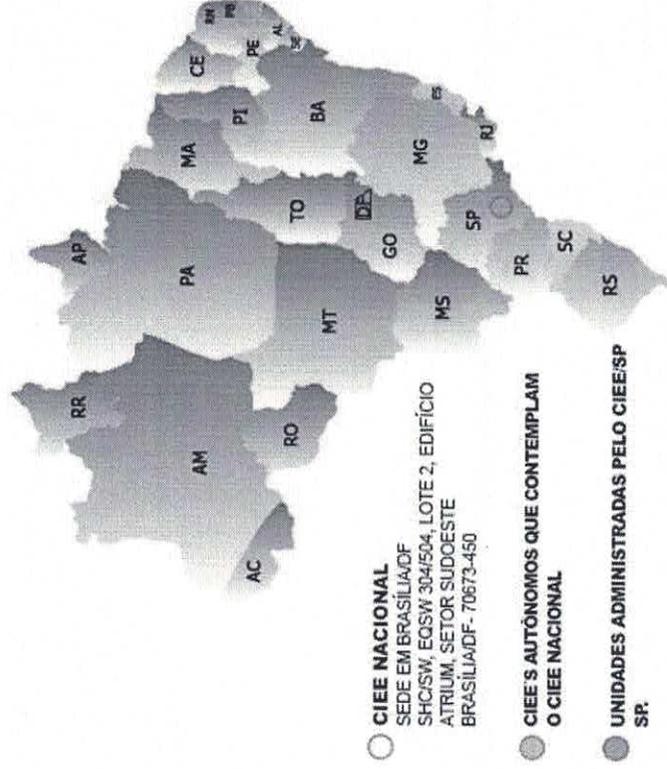
Atendimento às Instituições de Ensino

Biblioteca Virtual

Encontros com Educadores

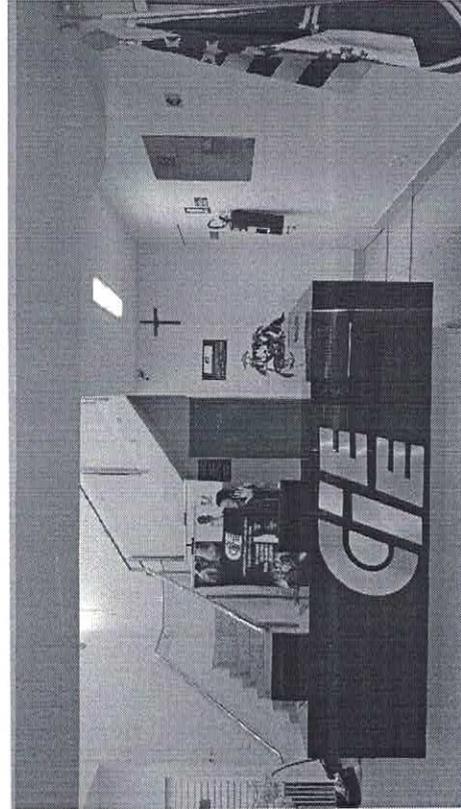
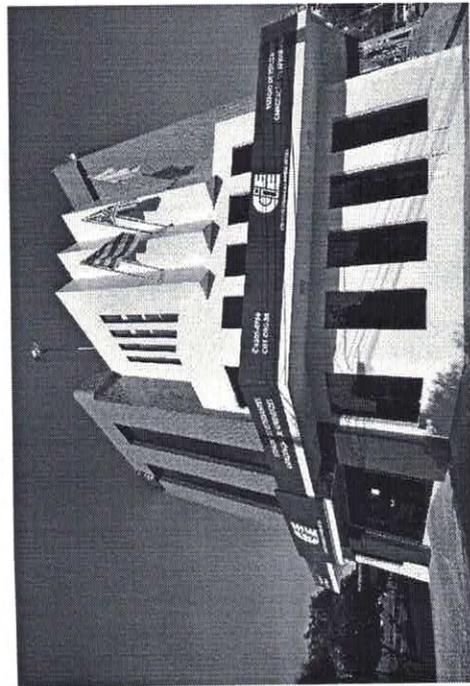
Circuito Nacional de Palestras

Feira do Estudante - Expo CIEE



Unidade de Goiânia

A Unidade de Goiânia é responsável pelo atendimento na capital, região metropolitana e entorno. Com um banco de dados de mais de 40.000 estudantes cursando Nível Médio, Técnico e Superior atualmente possuímos em torno de 8.000 jovens contratados através de Programas de Estágio e Aprendizagem.



Saber virtual

Nova *Plataforma de Ensino a Distância (EaD) – Saber Virtual* do CIEE que oferece cursos de capacitação dividida em 4 (quatro) trilhas:



Conectando Conhecimento

Trilha 1 – Preparação para o Mundo do Trabalho

Cursos: Processo Seletivo (currículo, testes, dinâmicas e entrevista) e Postura Profissional.

Trilha 2 – Lidando com a Informática

Cursos: Microsoft Word 2010, Microsoft Excel 2010, Microsoft Power Point 2010 e Microsoft Access 2010

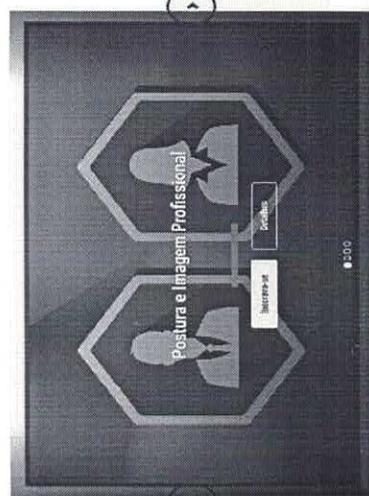
Trilha 3 – Orientação e Informação Profissional

Cursos: Ações Estratégicas para Escolha Profissional, Orientação e Informação Profissional, Profissões do Futuro e Seja Empreendedor.

Trilha 4 – A Comunicação e a Matemática

Cursos: Gramática Prática, Técnicas de Expressão Verbal, Produção de textos, Matemática I e Matemática II.

Trilha 1



Selecione os cursos que você deseja!

Portal - CIEE

Nova Plataforma do CIEE está com um jeito novo de se relacionar com seus parceiros. Você consegue acessar as principais ferramentas no novo Portal.

Isso foi pensando em atender os parceiros e estudantes que querem um atendimento rápido e personalizado.

SERVIÇOS EXCLUSIVOS :

- ✓ Abertura de vaga
- ✓ Cadastro supervisores
- ✓ Certificado de seguro
- ✓ Contratos
- ✓ Contratos futuros
- ✓ Encaminhados
- ✓ Relatório de atividades
- ✓ Relatório eSocial
- ✓ Perguntas Frequentes eSocial
- ✓ Rescisão de contrato
- ✓ Términos futuros
- ✓ Vagas em aberto
- ✓ Financeiro
- ✓ Supervisores de Estágio
- ✓ E entre outros...





Investimento

Sua empresa contará com um **serviço de qualidade**, realizado por uma entidade que tem **expertise em estagiários**, a um custo reduzido, em função de toda a infraestrutura própria que disponibilizamos.

A contribuição institucional do CIEE será mensal por estagiário ativo, visando a cobertura e o custeio de todos os gastos operacionais e o valor da mesma será: **R\$ 45,00.**

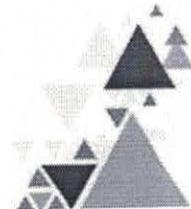
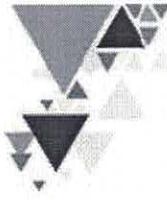
Nossos Contatos

Poliana Santana Silva
Consultora de Atendimento
Gerência Regional Centro-Oeste e DF
Fone: 3003-2433
Celular: (64) 99932-2614

Yasmim Guimarães Resende
Atendimento às Empresas
Fone: (64) 99969-3484



Rua Henriqueta Assunção nº 48 - Setor Central.
Rio Verde/GO



000012

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária do
Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE**

Aos dezessete dias do mês de junho de 2020, as 11h00, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária **virtual** do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, com as seguintes presenças: **Membro Fundador:** Leonel Ramos de Oliveira; **Membro Honorário:** Flávio Fava de Moraes; **Professor Emérito:** José Pastore; **Conselho de Administração:** *Presidente* – Antonio Jacinto Caleiro Palma; *Vice-Presidentes:* José Augusto Minarelli, Antonio Garbelini Junior, *Conselheiros:* José Feliciano de Carvalho, Tácito Barbosa Coelho Monteiro Filho; **Conselho Consultivo:** *Conselheira Coordenadora* Ivette Senise Ferreira e os *Conselheiros* Dom Fernando Antônio Figueiredo, Francisco Gaudêncio Torquato do Rego, Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Justino Magno Araújo, Liz Coli Cabral Nogueira, Maria Virgínia Cavalieri Costa Gonçalves, Ricardo Tadeu Martins, Robert John van Dijk, Rogério Pinto Coelho Amato, Tallulah Kobayashi de Andrade Carvalho, Wander Soares, Wilson João Zampieri; **Conselho Fiscal:** *Conselheiro Coordenador* Eduardo Augusto Rocha Pocetti e os *Conselheiros* Patrícia Valente Stierli, Alciomara Kukla, Vital Jorge Lopes; presentes, também, o *superintendente geral*, Humberto Casagrande Neto, o *superintendente de administração e finanças*, Tomaz Lopes Filho, o *superintendente institucional*, Ricardo Melantonio, a *gerente jurídica e compliance*, Raquel Barros Araujo Trivelin, o *gerente contábil*, Ruy Novaes Mardini, o *gerente de Infraestrutura e Segurança*, Silvio Enedi Codognato Soares e a *advogada pleno* Andressa Santos Roma. **Justificadas as ausências dos seguintes Conselheiros** José Vicente, Theunis Geraldo Baronto Marinho, Elcio Aníbal de Luca. Justificaram também as ausências Fundadores do CIEE; Presidentes Eméritos; Professores Eméritos e Membros Honorários; Membros Honorários e Membros Beneméritos.

Após a verificação do *quórum* regimental previsto para a instalação da presente Assembleia, conforme registro de presenças, assumiu a direção dos trabalhos o *Presidente* Antonio Jacinto Caleiro Palma, que passou a presidir a Assembleia, expondo os motivos da convocação e convidou a mim, *Raquel Barros Araujo Trivelin*, para secretariá-lo.

Constituída a mesa dos trabalhos, o *Presidente*, Antonio Jacinto Caleiro Palma declarou instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, considerando-a habilitada e capaz para a deliberação da seguinte Ordem do Dia, consoante ofício de convocação, Presiden nº 004/2020, de 04 de junho de 2020, assim redigido:

**Ref.: Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária do
CIEE/SP**

17 de junho de 2020 – 4ª feira – 10h

A. Palma

[Handwritten mark]

PRENOTADO
40 601 00

Nos termos que dispõem os artigos 22 e 27 – inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso III, artigo 28 – Inciso I e art 29, inciso IX do Estatuto Social do CIEE, vimos convocar Vossas Senhorias para a Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 17 de junho de 2020 – 4ª feira – 10h, para apreciação e decisão do seguintes temas:

(...)

Assembleia Geral Extraordinária:

1. Aprovação dos novos estatutos cuja *Minuta* foi remetida a todos, em 09/03/2020;
2. Apresentação da Situação do CIEE face à crise “coronavírus”.

O *Presidente* Antonio Jacinto Caleiro Palma, em atenção à *Pauta*, lembrou que as alterações decorrentes da Reforma Estatutária foram objeto de estudo de um grupo de trabalho formado por profissionais da gestão executiva, assistido por consultoria externa de um advogado especialista em Terceiro Setor, sendo, após, devidamente discutidas em reunião do *Conselho de Administração*, com a presença da *Coordenadora do Conselho Consultivo*, momento em que ajustes na redação final da *Minuta* foram realizados após profícuas discussões.

Destacou, o *Presidente*, o trabalho do *superintendente institucional*, Ricardo Melantonio frente às áreas de Comunicação, Jurídico e *Compliance* e especialmente na condução dos estudos para a Reforma que ora se discute, solicitando, ao citado *superintendente*, esclarecimentos das quatro pontuais alterações realizadas há poucos dias, totalmente relacionadas aos tempos de pandemia e isolamento social.

O *superintendente* Melantonio teceu algumas palavras sobre o processo de alterações que compõem a Reforma Estatutária em pauta e disse que, da *Minuta* de 09 de março de 2020, encaminhada para leitura e análise de todos os *Conselheiros*, novas alterações foram realizadas em decorrência dos tempos atuais, conforme se observa da nova redação dos artigos 22, 27, 28 e 32.

Ao ler e explicar cada uma das quatro novas alterações, o *superintendente* Melantonio enfatizou a importância de expressar estatutariamente a possibilidade de realização de *assembleias ordinárias e extraordinárias virtuais* e também a possibilidade de *revisão orçamentária em julho de cada ano*.

Encerrada a explicação do *superintendente* Melantonio, o *Presidente* retomou a palavra para questionar se algum dos presentes gostaria de se manifestar e o *Vice-Presidente* Minarelli fez uso da palavra para somente reforçar que os membros do *Conselho de Administração* já haviam



aprovado a Minuta em pauta, que as alterações foram rigorosamente discutidas e avaliadas, predominando, como principais diretrizes, a lei aplicável, a lógica, o bom senso e o público atendido pelo CIEE.

Após a manifestação do *Vice-Presidente* Minarelli, o *Presidente* Antonio Jacinto Caleiro Palma submeteu a proposta de alteração estatutária nesta Assembleia Geral Extraordinária, sendo unanimemente aprovada. Em decorrência, o Estatuto do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, com as devidas alterações, passa a ter a redação que se lê abaixo.

2. Apresentação da Situação do CIEE face à crise “coronavírus”.

Este tópico foi discutido no decorrer da Assembleia Geral Ordinária, ocorrida minutos antes desta Assembleia Extraordinária e daquela Ata constam os registros de tal apresentação.

ESTATUTO SOCIAL do CIEE

Capítulo I

Da denominação e natureza jurídica

Art. 1º - O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública.

Parágrafo único. A sua sede e respectivo foro situam-se na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Constituída por Assembleia Geral realizada em 20 de fevereiro de 1964, registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – Cartório Medeiros, em 24/3/64, sob o n.º 13.152, Livro “A” n.º 12, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Capítulo II

Dos objetivos e características institucionais

Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º - A Entidade tem como objetivos de relevância pública e social, nos termos do inciso III do art. 203 da Constituição Federal, a promoção da integração ao mercado ou mundo do trabalho e a prestação de serviços na área de assistência social, dos quais se destacam:

- I. A assistência ao adolescente e à educação profissional na realização de programas de aprendizagem;
- II. Ações socioassistenciais de proteção social com foco na integração ao mundo do trabalho, envolvendo atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos;
- III. A promoção do estágio, atuando como agente de integração, na forma da legislação aplicável, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho;
- IV. O incremento da cultura, da educação, da ciência, das artes, do lazer e do esporte e desporto;
- V. A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

Art. 4º - Na consecução dos seus objetivos, a Entidade poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei para:

- I. Ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas;
- II. Atuar em grupos com foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mercado ou mundo do trabalho com monitoramento durante este processo;
- III. Promover a formação político-cidadã, desenvolvendo, e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo por meio da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social;
- IV. Promover apoios necessários às pessoas com deficiência e suas famílias para o reconhecimento e fortalecimento de suas potencialidades e habilidades à integração ao mercado ou mundo do trabalho;
- V. Na condição de agente de integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, nos termos legalmente previstos;
- VI. Promover ou apoiar fóruns, simpósios, congressos, seminários, conferências, feiras, exposições, cursos, ciclos de debates, palestras e cursos sobre temas relacionados aos seus objetivos, inclusive sobre terceiro setor e políticas públicas;

VII. Promover ou apoiar projetos e atividades acadêmicas, científicas, de pesquisa, de educação e ensino presencial e a distância, de desenvolvimento tecnológico e de formação profissional dentro dos objetivos inerentes à sua atuação, inclusive por meio de concursos e concessão de prêmios;

VIII. Promover ou apoiar projetos e atividades culturais, artísticas, de lazer, esportivas e desportivas, relacionadas direta ou indiretamente aos seus objetivos, nas áreas de literatura, música, teatro, ou quaisquer outras formas de manifestação cultural, artística e de entretenimento, inclusive por meio de concursos e concessão de prêmios;

IX. Informar a sociedade sobre questões relacionadas aos seus objetivos, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição e distribuição de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes;

X. Realizar campanhas de mobilização, sensibilização e esclarecimento da opinião pública sobre questões referentes aos seus objetivos e atividades institucionais, bem como promover a articulação entre pessoas, instituições públicas e instituições privadas dentro dos objetivos inerentes à sua atuação;

XI. Prestar consultoria, assessoria, assistência técnica e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, incluindo os CIEEs Estaduais Autônomos, relacionados direta ou indiretamente a seus objetivos, especialmente se relacionados à educação e ensino presencial e a distância, assim como envolvendo programas de integração ao mercado ou mundo de trabalho, com ênfase aos programas de aprendizagem e de estágio;

XII. Captar recursos utilizando ou não leis de incentivo vigentes, realizando campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar recursos e fundos necessários à manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, inclusive prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de atividade meio, bem como licenciar e ceder marcas e direitos autorais;

XIII. Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos ou finalidades, observada a legislação aplicável.

§ 1º - Constitui o público-alvo das ações, projetos e programas sociais, assistenciais e socioassistenciais da Entidade:

I. de promoção do estágio: pessoas que atendam as exigências previstas na legislação específica do estágio;

II. de promoção da aprendizagem: adolescentes e jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, pessoas com deficiência, em observância da legislação da aprendizagem e das entidades beneficentes de assistência social;

A. Silva

III. de promoção de serviços e ações socioassistenciais e da cidadania para: adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, em observância da legislação da política de assistência social e das entidades beneficentes de assistência social.

§ 2º - A fim de cumprir seus objetivos e atividades institucionais a Entidade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá desdobrar suas atividades em várias unidades e setores no campo de sua atuação e de atividades meio voltadas a produzir receitas, podendo, para tanto, abrir, manter e fechar estabelecimentos e unidades em todo o território nacional.

§ 3º - Na hipótese de Transformação das Unidades de Operação vinculadas ao CIEE em CIEEs Estaduais Autônomos, a deliberação caberá à Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do art. 29.

§ 4º - A Entidade poderá manter intercâmbio com outras organizações e entidades afins, dentre elas os CIEEs Estaduais Autônomos, no país e no exterior, inclusive associar-se a outras entidades ou organizações sem finalidades lucrativas ou econômicas, mediante deliberação do Conselho de Administração. Nos termos do art. 53, fica ratificada sua condição de associada do CIEE Nacional.

Art. 5º - Na realização de seus objetivos, a Entidade poderá celebrar convênios, parcerias (termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação), contratos, acordos, ajustes e instrumentos de qualquer espécie com órgãos e entidades públicas, empresas privadas, organizações da sociedade civil, incluindo os CIEEs Estaduais Autônomos, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, entidades de classe e quaisquer entes privados ou públicos.

Seção II

Das Características Institucionais

Art. 6º - A Entidade caracteriza-se por:

I. Executar programas, atividades, projetos e serviços beneficentes de assistência social de forma gratuita, planejada, continuada e permanente aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, pautando-se na universalidade de atendimento e nas normas aplicáveis às políticas públicas em que atua;

II. Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades beneficentes de assistência social, ou a elas pertinentes, mantendo Programa de Integridade;

III. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado ou *superávit* integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

IV. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto;

V. Não perceberem seus conselheiros, associados, instituidores, ou benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou Estatuto Social;

VI. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente a entidade sem fins lucrativos congênere de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta a entidades públicas;

VII. Manter sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as demais previstas em lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos próprios capazes de assegurar sua exatidão;

VII. Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade;

VIII. Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 1º - Além da vedação da remuneração por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades estatutárias, nos termos do inciso V deste art. 6º, fica também vedado aos associados das categorias Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e Membros do Conselho Consultivo qualquer tipo de prestação de serviço remunerado ou atividade mercantil ao CIEE, inclusive decorrentes da contratação, por notória especialização, tratada na alínea "g", do inciso VIII, art. 32.

§ 2º - Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, além de ser uma entidade beneficente de assistência social, a associação também é uma organização da sociedade civil, definida pela Lei 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplique seus recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Q. Salvo



Capítulo III

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Seção I

Dos associados

Art. 7º - O quadro associativo da Entidade é formado pelas seguintes categorias de associados:

I. Fundadores;

II. Presidentes Eméritos;

III. Membros Honorários;

IV. Membros Beneméritos;

V. Membros do Conselho de Administração;

VI. Membros do Conselho Consultivo;

VII. Membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os fundadores, presidentes eméritos, membros honorários e membros beneméritos tem natureza de associados vitalícios e, assim, apenas deixarão de pertencer ao quadro associativo na hipótese de demissão ou exclusão.

§ 2º - A condição de associados Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Consultivo e Membros do Conselho Fiscal é vinculada à eleição e exercício do respectivo mandato nos órgãos institucionais e, desta forma, os associados dessas categorias deixarão automaticamente de pertencer ao quadro associativo, quando deixarem de integrar ao menos um dos Conselhos (de Administração, Consultivo e Fiscal).

Art. 8º - São Fundadores os que participaram da Assembleia de Constituição da Entidade.

Art. 9º - São Presidentes Eméritos os Presidentes do Conselho de Administração, ao término do respectivo mandato.

Art. 10 - São Membros Honorários aqueles aos quais foi conferida esta distinção por significativos préstimos à Entidade e, também, os laureados com o Prêmio Professor Emérito - Guerreiro da Educação.

PRENOTADO
48.201.00

Art. 11 - São Membros Beneméritos as pessoas físicas que beneficiaram ou que ofereceram contribuições técnicas e culturais relevantes à manutenção e ao desenvolvimento das atividades do CIEE.

Art. 12 - Os associados Fundadores, Presidentes Eméritos, Membros Honorários, Membros Beneméritos, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Consultivo e Membros do Conselho Fiscal, inclusive no exercício de mandato nos órgãos institucionais, não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos de qualquer natureza contraídos pela Entidade.

§ 1º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos. A qualidade de associado é intransmissível e os associados não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Entidade.

§ 2º - O associado que se retirar, ou se demitir da Entidade, ou for dela excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para o CIEE com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da Associação e, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução da Entidade.

Seção II

Da admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 13 - A indicação de pessoas para integrar o quadro associativo da entidade poderá ser feita ao Conselho de Administração por qualquer dos associados.

Art. 14 - À exceção dos membros associados referidos nos incisos I e II do art. 7º, a indicação de todos os demais deverá ser feita ao Conselho de Administração em exercício e, uma vez aprovada, será submetida à homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Na hipótese de associado Membro do Conselho de Administração, Membro do Conselho Consultivo e Membro do Conselho Fiscal, a homologação pela Assembleia Geral significa e se efetiva por meio de sua eleição para integrar um dos Conselhos (de Administração, Consultivo e Fiscal).

Art. 15 - O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado ao Conselho de Administração, para deliberação.

Art. 16 - A exclusão de qualquer associado somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada, se houver justa causa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Qualquer associado poderá levar ao Conselho de Administração a existência de motivos relevantes ou graves sobre fato que justifique a medida.

§ 2º - O Conselho de Administração promoverá a apuração da veracidade dos fatos, concedendo o amplo direito de defesa ao associado, com o envio do seu relatório à deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão do quadro associativo por justa causa dos membros associados referidos nos incisos V, VI e VII do art. 7º, por decisão da Assembleia Geral, acarreta automaticamente a destituição dos mandatos no Conselho de Administração, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Seção III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 17 - Todos os associados deverão ter iguais direitos e participar de todas as atividades da Entidade, respeitadas as particularidades de sua categoria, nos termos dispostos pelo Estatuto Social.

Art. 18 - São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado para cargos eletivos, os seguintes membros associados:

- a. Fundadores;
- b. Presidentes Eméritos;
- c. Membros do Conselho de Administração;
- d. Membros do Conselho Consultivo;
- e. Membros do Conselho Fiscal.

II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;

III. Ter voz e voto nas assembleias gerais, salvo disposições estatutárias diversas.

Art. 19 - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer às assembleias gerais e reuniões, quando convocado;
- IV. Comunicar, por escrito, mudanças de residência;
- V. Integrar as comissões técnicas para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral ou pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo justificação.

Capítulo IV

Dos órgãos da instituição

Art. 20 - São órgãos da instituição:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho de Administração;
- III. o Conselho Consultivo;
- IV. o Conselho Fiscal.

Seção I

Das Assembleias Gerais

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade, compondo-se dos Fundadores, Presidentes Eméritos, Membros Honorários, Membros Beneméritos, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Consultivo e Membros do Conselho Fiscal, todos com direito a voto, exceção feita aos casos indicados por este Estatuto.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por correspondência ou outro meio de comunicação, com antecedência de dez dias da sua realização, ressalvando modo e prazo de convocação diversos previstos neste Estatuto, garantindo o direito de solicitá-las a um quinto dos associados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo único. As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital disponível. É facultado ao associado participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais outorgados.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão assim instaladas:

I. As ordinárias, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos um terço dos associados ou, em segunda, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes;

II. As extraordinárias, para deliberação do que trata o inciso III do art. 29 e para exclusão de associado, serão realizadas mediante o voto concorde de necessariamente, dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

III. Para a deliberação a que se refere o inciso VI do art. 29, reconhecida a existência de motivos graves, será necessária a maioria absoluta dos integrantes do quadro associativo da Entidade, em primeira convocação, ou pelo menos um terço dos mesmos nas convocações seguintes;

IV. Para os demais assuntos, será necessário o quórum estabelecido nos termos da lei.

Parágrafo único. É vedado o uso de procuração para participar das Assembleias Gerais.

Art. 24 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes desse órgão.

Parágrafo único. Em caso de incompatibilidade entre o exercício da função dos designados nos termos do *caput* e a matéria em pauta, os presentes elegerão quem a presida.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 26 - As Assembleias Gerais deliberarão:

I. Sendo ordinária, pela maioria dos presentes;

II. Sendo extraordinária, ressalvados os *quóruns* qualificados, especificados neste estatuto conforme os incisos II e III do art. 23.

§ 1º - A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto.

§ 2º - Ao Presidente da Assembleia Geral caberá apenas o voto de desempate.

Art. 27 - Competirá à Assembleia Geral Ordinária:



PRENOTADO
40 ROLLOS

I. Deliberar sobre:

- a) o plano de ação e o orçamento anuais, aprovados e encaminhados pelo Conselho de Administração;
- b) a destinação de eventual *superávit* apurado no exercício encerrado;
- c) o relatório, o balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de parecer de Auditoria Externa Independente e parecer do Conselho Fiscal;
- d) a revisão semestral do plano de ação e do respectivo orçamento do exercício em curso, aprovados e encaminhados pelo Conselho de Administração.

II. Eleger, a cada três anos:

- a) o Conselho de Administração e, dentre os eleitos, o seu Presidente e os Vice-Presidentes;
- b) o Conselho Consultivo;
- c) o Conselho Fiscal.

III. Decidir sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

- I. No mês de dezembro de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 27, inciso I, letras "a" e "b";
- II. No mês de março de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 27, inciso I, letra "c";
- III. Trienalmente, no mês de dezembro, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso II do art. 27, letras "a", "b" e "c";
- IV. No mês de julho de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 27, inciso I, letra "d".

Art. 29 - Competirá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- I. Alienação ou gravame a qualquer título de bens imóveis do patrimônio da Entidade, inclusive os previstos no art. 50, com especificação das condições da transação;

- II. Aquisição de bens imóveis e autorização de construções, com especificação das respectivas condições;
 - III. Reforma deste Estatuto;
 - IV. Transformação das Unidades de Operação vinculadas ao CIEE em CIEEs Estaduais Autônomos;
 - V. Escolha de substituto para o cargo de Presidente ou demais cargos do Conselho de Administração, no caso de vacância, por maioria absoluta dos membros integrantes da Assembleia;
 - VI. Destituição dos Membros do Quadro Associativo;
 - VII. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Entidade e a destinação de seu patrimônio;
 - VIII. Outros assuntos que não sejam da competência específica da Assembleia Geral Ordinária.
- Parágrafo único. Além das constantes da pauta, nenhuma outra matéria poderá ser submetida à sua deliberação.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 30 - O Conselho de Administração, em número de sete membros, compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Três Vice-Presidentes;
- III. Três Conselheiros.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que os eleger poderá também dar-lhes posse.

Art. 31 - O mandato dos Conselheiros é de três anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao ano da eleição e terminando em trinta e um de dezembro do terceiro ano subsequente, podendo ser reeleitos sem limitação.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reeleito uma só vez.

§ 2º - No caso de vacância da Presidência do Conselho de Administração, o Vice-Presidente mais idoso assumirá a função, devendo convocar a Assembleia Geral para a escolha do substituto, no prazo de 15 dias, nos termos do inciso V do artigo 29.

§ 3º - Em caso de vacância, o eleito para preenchê-la cumprirá o tempo restante do mandato.

§ 4º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho designará o Vice-Presidente que o substituirá.

§ 5º - O membro do Conselho de Administração que pedir demissão e a tiver concedida, passará a integrar, automaticamente, o Conselho Consultivo independentemente da existência de vaga.

§ 6º - Em caso de vacância nos quadros do Conselho de Administração, far-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo titular, que cumprirá o tempo restante do mandato.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Administração dirigir a entidade, cabendo-lhe, entre outros atos:

I. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações emanadas das Assembleias Gerais;

II. Aprovar e submeter *ad referendum* da Assembleia o plano de ação anual e respectivo orçamento da Entidade, como também sua revisão semestral, acompanhando sua execução;

III. Nomear Auditoria Externa Independente, em sistema de rotatividade, podendo tal Auditoria prestar serviços por até cinco anos seguidos;

IV. Deliberar sobre atos que se revistam de relevância para a entidade, consoante os objetivos estatutários e as metas prescritas;

V. Deliberar sobre os assuntos que não forem de competência da Assembleia Geral;

VI. Definir homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, conferíveis a pessoas que contribuírem para a Entidade com significativos préstimos de ordem intelectual ou material, bem como concedê-los;

VII. Definir a estrutura e o funcionamento da Superintendência Geral e os seus órgãos auxiliares, devendo as remunerações levarem em conta os padrões do mercado de trabalho;

VIII. Deliberar sobre:

a) atos que não correspondam estritamente aos objetivos da Entidade, enumerados nos arts. 3º e 4º deste Estatuto;

PRENOTADO
4º FOLIO

- b) custos, despesas ou encargos não previstos no Plano de Ação anual e respectivo orçamento, ou na revisão semestral;
- c) aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, corpóreos ou incorpóreos, não previstos no Plano de Ação e respectivo orçamento, ou na revisão semestral;
- d) o nome do homenageado com o troféu Guerreiro da Educação, a ser conferido anualmente;
- e) atos de participação no CIEE Nacional e regência das relações com esta entidade;
- f) definição dos contratos relativos a atos de caráter excepcional;
- g) não é permitida a contratação de quaisquer dos Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e Membros do Conselho Consultivo, nem por notória especialização, restando vedado o exercício de qualquer atividade remunerada desses Membros junto ao CIEE, inclusive serviços de consultoria ou o exercício de atividades de caráter profissional, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 6º;
- h) contratação de financiamentos, empréstimos bancários e aplicações financeiras.

IX. Preparar e encaminhar à Assembleia Geral proposta sobre:

- a) aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis e dos bens especificados no art. 50, bem como construções de qualquer natureza;
- b) Aprovação do relatório e balanço anual.

X. Deliberar sobre os assuntos que não tiverem sido especificamente atribuídos à competência da Assembleia Geral ou do Presidente do mesmo Conselho.

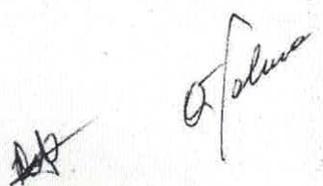
XI. As matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, incluídas as especificadas neste artigo, deverão ser a esta encaminhadas pelo Conselho de Administração, com a devida justificativa.

XII. Nomear e demitir o superintendente geral do CIEE.

XIII. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 33 - O Conselho reunir-se-á mensalmente e sempre que necessário, deliberando pela maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 34 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:



- I. Representar a entidade institucionalmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos jurídicos pertinentes ao cargo;
- II. Atribuir funções aos Vice-Presidentes, aos demais Membros do Conselho de Administração e das Comissões Técnicas;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente, *ad referendum* do Conselho de Administração;
- V. Representar a Entidade perante o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE Nacional;
- VI. Constituir, em nome da Entidade, procuradores para qualquer fim, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos *ad-judicia*;
- VII. Criar Comissões Técnicas, com objetivo específico, designando os seus membros, para análise e parecer de matérias de interesse da Entidade;
- VIII. Designar representantes do CIEE em organizações que convidem a instituição para participar de suas atividades.

Seção III

Do Conselho Consultivo

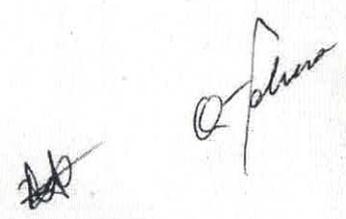
Art. 35 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e de apoio ao Conselho de Administração, composto por até 25 membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36 - O mandato dos Membros Conselho Consultivo é de três anos, iniciando-se em 01 de janeiro do ano seguinte de sua eleição e terminando em 31 de dezembro do terceiro ano subsequente, podendo ser reeleitos sem limitação.

Art. 37 - O Conselho Consultivo terá um Coordenador, escolhido por seus pares, com mandato de três anos.

Parágrafo único. O Coordenador poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

Art. 38 - Compete ao Conselho Consultivo:



- I. Dar cumprimento, no que lhe couber, às deliberações emanadas das assembleias gerais e as determinações do Conselho de Administração;
- II. Opinar sobre projetos, planos, atividades e assuntos que se revistam de relevância para a entidade, sempre que lhe for solicitado pelo Conselho de Administração, consoante os objetivos estatutários e as metas prescritas;
- III. Elaborar estudos diversos, de interesse do CIEE, mediante solicitação do Conselho de Administração;
- IV. Reunir e selecionar nomes indicados para o Troféu Guerreiro da Educação, com elaboração de lista tríplice, a ser encaminhada ao Conselho de Administração;
- V. Indicar ao Conselho de Administração nomes de pessoas, associadas ou não, para integrar o quadro de Membros Honorários e Membros Beneméritos, nos termos dos arts. 10 e 11;
- VI. Reunir-se, no mínimo trimestralmente, ou sempre que for necessário, por convocação do seu Coordenador.

Art. 39 - Os membros integrantes do Conselho de Administração e o Superintendente Geral poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo.

- I. O Presidente do Conselho de Administração terá voz e voto.
- II. O Superintendente Geral terá somente voz.

Seção IV

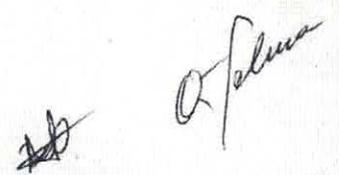
Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes, com mandato de três anos.

§ 1º - A eleição de seus Membros dar-se-á na mesma Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração, aplicando-se-lhe o disposto no parágrafo único do artigo 30 e parágrafo 3º do artigo 31.

§ 2º - Em caso de impedimento ou ausência temporária de titular ou de vacância no Conselho, dar-se-á a substituição ou a sucessão por suplente, na respectiva ordem de eleição.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, poderão ser reeleitos uma só vez.



Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Dar parecer e apresentar relatório anual sobre as demonstrações contábeis, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações de Receitas e Despesas;

II. Examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas.

Art. 42 - Os Membros do Conselho Fiscal são impedidos de votar nas Assembleias Gerais sobre matérias orçamentárias e financeiras.

Capítulo V

Da Gestão Executiva

Art. 43 - A Entidade, em sua gestão executiva, abrangendo as atividades de caráter administrativo e financeiro, disporá de organização composta de pessoal que preste trabalho remunerado, em relação empregatícia ou contratual de qualquer outra natureza.

Parágrafo único. A gestão executiva obedecerá ao Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 44 - A organização prevista no art. 43 é por natureza inteiramente distinta dos órgãos institucionais previstos no art. 20 e as suas funções não se confundem com as funções estatutárias desses órgãos.

Parágrafo único. Caberá à Gestão Executiva cumprir a organização e métodos definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 45 - A organização a que se referem os arts. 43 e 44 disporá de Superintendência Geral, investida das funções especificadas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá o exercício da Superintendência Geral a pessoa de comprovada competência e ilibada reputação.

Capítulo VI

Do exercício social, dos recursos e

da prestação de contas

Art. 46 - O exercício social da Entidade coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 - Os recursos da Entidade, que deverão ser auferidos, utilizados e aplicados respeitando suas características institucionais dispostas no art. 6º e seu caráter de entidade beneficente de assistência social, consistirão, entre outros, de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da instituição;
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III. Receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras e outros investimentos patrimoniais, e os obtidos por quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela Entidade ou decorrentes de seu patrimônio, inclusive locações, ou cessões;
- IV. Remuneração decorrente de consultoria, assessoria, assistência técnica e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, incluindo os CIEEs Estaduais Autônomos, relacionados direta ou indiretamente a seus objetivos, especialmente envolvendo a educação e ensino presencial e a distância, assim como envolvendo programas de integração ao mercado ou mundo de trabalho, primordialmente, programas de aprendizagem e de estágio;
- V. Recursos decorrentes de convênios, parcerias, contratos, acordos, ajustes e instrumentos de qualquer espécie com instituições públicas ou privadas;
- VI. Auxílios, subvenções e quaisquer outros recursos do poder público;
- VII. Campanhas, programas, projetos e atividades para angariar fundos e recursos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Entidade, inclusive feiras e eventos em geral e sorteios;
- VIII. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades fim e meio realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a: prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Art. 48 - Findo o exercício social, deverão ser levantados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício, com os documentos pertinentes.

§ 1º - Os documentos mencionados no *caput*, antes de encaminhados ao Conselho de Administração, deverão ser submetidos a parecer de Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal.

[Handwritten signatures]

§ 2º - O Conselho de Administração, com sua manifestação, encaminhará a matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º - No tocante ao processo de prestação de contas serão respeitadas as disposições do art. 6º, que definem as características institucionais da Entidade, as demais disposições estatutárias pertinentes e a legislação em vigor. A Entidade dará publicidade de sua prestação de contas anuais, por meio da publicação dos documentos em qualquer veículo de comunicação.

Capítulo VII

Do patrimônio

Art. 49 - O patrimônio da Entidade é constituído de todos os seus bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a ser adquiridos, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único - Seu patrimônio deverá ser constituído, utilizado e aplicado respeitando suas características institucionais dispostas no art. 6º e seu de caráter de entidade beneficente de assistência social.

Art. 50 - A Entidade é titular dos direitos autorais, marcas nominativas, figurativas, mistas, expressões e sinais de propaganda, que constituem bens imateriais integrantes do seu patrimônio, registrados ou não no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Biblioteca Nacional, ou em qualquer outro órgão competente.

Capítulo VIII

Da dissolução ou extinção

Art. 51 - A dissolução ou extinção da Entidade só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que decidirá, inclusive, sobre o destino do seu patrimônio, nos termos do art. 6º, inciso VI.

Art. 52 - A deliberação só poderá ser tomada por quórum qualificado de três quartos dos membros que, nos termos do art. 21, compõem a Assembleia Geral.

§ 1º - A convocação da Assembleia far-se-á por carta, de entrega comprovada ao destinatário, com quinze dias de antecedência da sua realização.

[Handwritten signature]



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 690.646 de 31/08/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **32 (trinta e duas) páginas**, foi apresentado em 21/07/2020, o qual foi protocolado sob nº 396.102, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **690.646** e averbado no registro nº 13152/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 31 de agosto de 2020

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

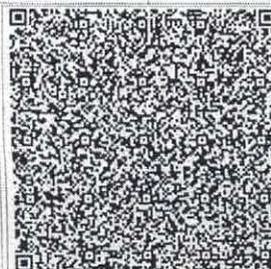
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 242,09	R\$ 68,95	R\$ 47,18	R\$ 12,72	R\$ 16,73
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,74	R\$ 5,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,48



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181482380537584



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804PJFA000043939DF20L



LIVRO: 5913

PÁGINA: 053

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

PRAZO DE VALIDADE: 07 DE JANEIRO DE 2024

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, onde chamado em diligência eu, escrevente autorizado do 14º Tabelionato de Notas desta Capital, fui, aí sendo perante mim Tabelião, compareceu **OUTORGANTE: HUMBERTO CASAGRANDE NETO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, superintendente geral do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 7.356.225-SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 031.819.648-40, filho de Valdomiro Casagrande e Faraildes Guerreiro Casagrande, natural de Dois Córregos/SP, nascido aos 15/02/1958, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04533-001, e-mail casagrande@ciee.org.br. O presente capaz e identificado por mim, consoante o documento de identidade apresentado, dou fé. **SUBSTABELECIMENTO:** Pelo outorgante me foi dito que por este instrumento e nos melhores termos de direito, **SUBSTABELECE**, nas pessoas de 1)- **ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINÃ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, exercendo a função de gerente regional Nordeste do CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 5.003.705-67-SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 597.747.975-15, filho de Antônio Attinã e Maria Spampinato Attinã, residente e domiciliado em Salvador/BA, com escritório na Avenida Tancredo Neves, 620, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-020, e-mail alessandro_salvatore@ciee.org.br; 2)- **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, exercendo a função de gerente regional Centro-Oeste e Distrito Federal do CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 1.774.314-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.675.381-87, filho de Antônio Lázaro de Oliveira Balsami Maria Pereira de



10472602041542.001399631-8



000027

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Oliveira, residente e domiciliado em Goiânia/GO, com escritório na Rua Três, 1245 - Centro - Goiânia/GO, CEP: 74023-010, e-mail claudio_rodrigo@ciee.org.br; 3)- **GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, exercendo a função de gerente regional norte do CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 30865836 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 326.863.978-02, filho de Gratuliano Moraes Pinto e Dulcineia dos Anjos Santos, residente e domiciliado em Belém/PA, com escritório na Avenida Conselheiro Furtado, 2865 - Cremação - Belém/PA - CEP: 66063-060, e-mail giuliano@ciee.org.br; 4)- **ROSÂNGELA PEREIRA**, brasileira, casada, pós graduada em gestão de negócios, exercendo a função de gerente regional São Paulo interior e Belo Horizonte do CIEE, portadora da cédula de identidade RG nº 11.423.526-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.859.398-52, filha de Luiz Pereira Junior e Elza Gandiel Pereira, residente e domiciliada em Campinas/SP, com escritório na Rua Tiradentes, 195, Vila Itapura, Campinas/SP, CEP: 13023-190, e-mail rosangela_pereira@ciee.org.br; 5)- **MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO**, brasileira, casada, administradora de empresas, exercendo a função de gerente de operações do CIEE, portadora da cédula de identidade RG nº 907.505-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 830.710.591-91, filha de filha de Pedro dos Santos Vargas e Marina Batista Vargas, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com escritório na a Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04533-001, e-mail monica_batista@ciee.org.br; 6)- **ELAINE DE SOUZA BANCALÁ**, brasileira, casada, pedagoga, exercendo a função de gerente de aprendizagem do CIEE, portadora da cédula de identidade RG nº 21.691.052-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 166.989.558-09, filha de Jorge Barbosa Geraldo e Maria do Carmo de S. Geraldo, residente e domiciliada nesta capital, com escritório na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04533-001, e-mail elaine_bancala@ciee.org.br; 7)- **LUIZ DOUGLAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, exercendo a função de gerente regional grande São Paulo e capital do CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 19.404.680-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.542.208-32, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04533-001, **parcialmente os**



14º Tabelião de Notas

Dr. Paulo Tupinambá Vampré
São Paulo - SP



Vampré



000028

102
8

poderes com reservas de iguais poderes que lhe foram conferidos por **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, conforme instrumento de procuração lavrado no 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no Livro 5913, Página 003, em 08 de janeiro de 2021, em especial os poderes necessários para, **ISOLADA e ESPECIFICAMENTE** para representar o **CIEE** perante órgãos e entidades das esferas municipal, estadual, distrital e/ou federal para assuntos de ordem administrativa e institucional, especialmente perante as Secretarias e Subsecretarias do Trabalho; representar o **CIEE** perante os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA), Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA), representar o **CIEE** perante Conselhos Tutelares; assinar, em nome da instituição **CIEE**, instrumentos jurídicos com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, das esferas Municipal, Estadual, do Distrito Federal, ou Federal, Autarquias, Fundações; Entidades de Classe; Sindicatos; Ordens e Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional; Associações e Clubes de Serviço; Instituições ou Estabelecimentos de Ensino em geral; Empresas Privadas; Profissionais Liberais com Nível Superior com registro em Conselho de Fiscalização Profissional, para a implantação de **programas de estágio de estudantes, atuando o CIEE como Agente de Integração; programas de aprendizagem, desde que o CIEE configure apenas como entidade responsável pela capacitação técnico-profissional metódica (CIEE Capacitador)**, preencher guias, termos, livros, requerimentos, ou assinar petições, declarações, comunicados, formulários e demais papéis e/ou documentos que se fizerem necessários para exercício dos poderes aqui conferidos. O presente substabelecimento é válido até **07 de janeiro de 2024** e **poderá ser substabelecido no todo ou em parte.** **ENCERRAMENTO:** Assim o disse, dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento, o qual feito e lido em voz alta, foi achado conforme, aceita, outorga e assina. **CUSTAS:** Ao Tabelião R\$295,94, Estado: R\$84,10, Sec. da Fazenda: R\$57,56, Imposto ao Município: R\$ 6,32, Ministério Público: R\$14,20, Registro Civil: R\$15,58, Tribunal de Justiça: R\$20,30, Santa Casa: R\$2,96, Total: R\$496,96. Foi acessada nesta data a base

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ENEMIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1943)



10472602041542.001399632-6

Rua Antônio Bicudo, 64 - CEP 05418-010 - Pinheiros - SP
Fone: (11) 3065-4500 - Whatsapp: (11) 94135-5333
E-mail: 14cns@vampre.com.br



239

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, através do site: www.indisponibilidade.org.br, e obtive a informação de que não consta indisponibilidade em nome dele outorgante, conforme hash: 5921.7412.2da2.9897.95ce.f6a2.bff2.b0b6.c9b5.9247. Selo Digital nº: 1112291PR0376197130121218. Eu, Carlos Alerto Cioni Valenciano, escrevente a escrevi. Eu, Albert Santiago, subscrevi. Devidamente assinada pelo comparecente, dou fé. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, ALBERT SANTIAGO - Substituto, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso.

Em testº Albert Santiago da verdade

14º TABELIÃO - VAMPRE
SÃO PAULO - CAPITAL
ALBERT SANTIAGO
SUBSTITUTO (§ 4º da Lei 8.935/94)

A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <http://www.tjsp.jus.br/selodigitalconsulta> mediante a informação do código QRCode abaixo ou pelo número do selo digital.



300240

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10866020

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 9.966/14)



ASSINATURA DO PORTADOR



CAB

OBSERVAÇÕES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO 36342

SOBRE
CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
ANTONIO LAZARO DE OLIVIERA
BALSAMI MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE
GOIÂNIA-GO

DATA DE NASCIMENTO
10/05/1970

RG
1774314 - DGP

CPF
588.875.351-87

COADJUNTO DE ÓRGÃO E TÍTULO

EXERCÍCIO EM
15/10/2016

Lucio Slavo Biqueira de Palma
LUCIO SLAVO BIQUEIRA DE PALMA
PRESIDENTE

Francisco Taveira
Advogado

Francisco Taveira
Advogado

Francisco Taveira
Av. Tocantins, 393 - Centro
CEP 74015-010 - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3212-1000

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé:
*64X31902-447600-B
Goiânia, 09 de dezembro de 2016.
Michele Oliveira de Sousa Braga
escriventa
Selo: 02001610281831094904169
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

EM BRANCO
Francisco Taveira
Advogado

EM BRANCO
Francisco Taveira
Advogado

EM BRANCO
Francisco Taveira
Advogado



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

000041

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 28097480

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
61.600.839/0001-55

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.495.869.364

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 31 MAIO DE 2021

HORA: 11:4:8:4

PREFEITURA
DE GOIÂNIASecretaria Municipal de Finanças
000042**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.308.634-7**

Prazo de Validade: até 28/08/2021

CNPJ: 61.600.839/0001-55

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 31 DE MAIO DE 2021

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.600.839/0001-55
Certidão nº: 17087974/2021
Expedição: 31/05/2021, às 12:30:00
Validade: 26/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.600.839/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.600.839/0001-55

Razão Social: CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE

Endereço: R TABAPUA 540 / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04533-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2021 a 08/08/2021

Certificação Número: 2021041105290898941731

Informação obtida em 31/05/2021 12:31:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000005

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Câmara Municipal de Aporé-GO necessita de contratação de empresa para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, de junho a dezembro de 2021.

De acordo com o entendimento lançado é possível a contratação através de declaração de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Tendo em vista os valores praticados na região e em municípios e câmaras de igual porte, a proposta apresentada pela empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0142-96, está dentro da média praticada na região levando-se em consideração que a empresa possui conhecimento amplo de experiência e especialização na área de estágio, bem como é habilitada para a prestação de serviços, sendo de plena confiança do Administrador da Coisa Pública, pois há vários anos presta serviços à Prefeitura Municipal de Aporé-GO.

Considerando ainda a consulta de preço realizada por essa Comissão, fica demonstrado que o valor proposto pela empresa prestadora do serviço é compatível com o cobrado pela média das empresas/profissionais da área e que possuem a mesma capacidade, especialidade e experiência e prestam serviços de semelhante objeto.

Resta, portanto, justificada a escolha da empresa prestadora dos serviços e do preço a ser pago atendendo assim ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93.

Aporé-GO, 1º de junho de 2021.


Ellen Samara Silva
Presidente da CPL



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com


6

DESPACHO CPL

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizando a contratação de empresa para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, de junho a dezembro de 2021;

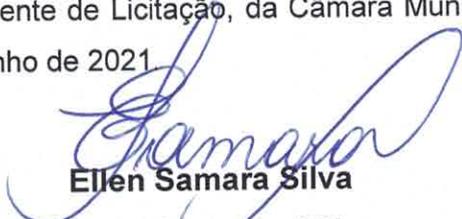
CONSIDERANDO a documentação apresentada pela empresa proponente acostada ao feito, evidenciando a qualificação técnica da mesma e a adequação ao objeto a ser contratado;

CONSIDERANDO que é possível a contratação através de declaração de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentada pela empresa proponente no valor mensal de R\$1.090,00 (um mil e noventa reais) e valor global de R\$7.630,00 (sete mil, seiscentos e trinta reais), está de acordo com a realidade de mercado, mormente em comparação com os demais contratos de mesma natureza firmados por Câmaras Municipais da região.

Esta comissão verifica a viabilidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de junho de 2021.


Ellen Samara Silva

Presidente da CPL



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com


2021/7

PARECER JURÍDICO sobre contratação de empresa para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, de junho a dezembro de 2021.

Trata-se o presente de análise do processo de contratação de empresa para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, de junho a dezembro de 2021.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para a análise da legalidade e conveniência da contratação da prestação de serviços já citada.

É o relatório.

Primeiramente, mostra-se importante delimitar em sede prefacial a real necessidade da contratação que se requer, face ao interesse público que deve ser buscado e preservado nas contratações públicas.

Com efeito, a execução dos serviços públicos da Câmara Municipal, a exemplo de todos os atos administrativos em geral devem se cingir à letra da lei, ante a vigência em sede de Administração Pública, do princípio da legalidade estrita.

Destarte, os serviços de realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, há que ser realizados por instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

É nessa seara de parâmetros e de interesse coletivo, a serem respeitados e observados que enseja a imprescindibilidade da contratação mencionada.

Ultrapassadas essas considerações preliminares, passemos a analisar a legalidade de se contratar esse tipo de serviço, nas condições suscitadas pelo órgão solicitador da despesa, sem a submissão ao processo licitatório.





Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

Em face do mandamento constitucional previsto no art. 37, XXI, a Administração Pública, sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação.

A licitação é um procedimento competitivo em que, garantida a isonomia entre os participantes, elege-se a proposta mais vantajosa (art. 3º da lei de licitações) ao Poder Público promovente do certame.

Todavia, há casos em que a licitação pode ser afastada através da dispensa, conforme artigo 24, da Lei 8.666/93, como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

A previsão legal está inserida no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93, *in litteris*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”.

Com o advento do Decreto nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, baixado com base na Lei Federal 8.666/93, **o limite para a contratação direta, sem processo licitatório, passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).**

Além disso, cabe ressaltar que a Câmara Municipal de Aporé-GO, tem autorização legislativo para tal contratação, conforme preceitua a Lei Municipal nº 1.334, de 28 de setembro de 2018.

Observo que o valor mensal da proposta recebida pela Câmara Municipal para a prestação dos serviços em comento é inferior ao valor máximo do limite da dispensa de licitação, bem como é o menor valor encontrado no mercado na pesquisa / cotação realizada pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal, portanto, preservado o princípio constitucional da economicidade, desmerecendo maiores delongas.



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

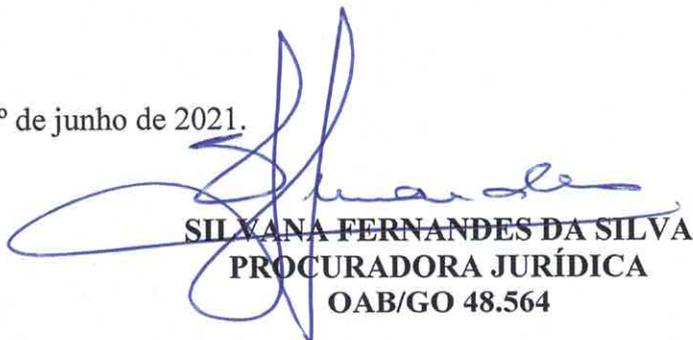
www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

00049

À vista do exposto, mormente do texto legal acima transcrito e do contido no Decreto nº 9.412/2018, e considerando a proposta apresentada, principalmente pelo fato de serem os serviços prestados, esta Procuradoria Jurídica, salvo melhor juízo do Administrador Público, opina pela existência das condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados entre a Câmara Municipal de Aporé/GO e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0142-96, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001, São Paulo – SP, de forma direta, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da legislação específica.

Aporé/GO, 1º de junho de 2021.


SILVANA FERNANDES DA SILVA
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/GO 48.564



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

50

DECISÃO

Assunto: Solicita autorização para contratação de empresa para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, de junho a dezembro de 2021.

Acato, na íntegra, o Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aporé no sentido de se efetivar a contratação da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0142-96, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001, São Paulo – SP, qualificada e identificada na proposta apresentada, para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria especializadas elencados na mesma.

Assim, determino a contratação da acima citada empresa para a prestação de serviços desta data até o dia 31 de dezembro de 2021, por meio de dispensa do processo licitatório, elaborando-se, com urgência, o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO, em 1º de junho de 2021.

Muriilo de Moraes Carvalho
MURILO DE MORAES CARVALHO

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

51

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

“Declara DISPENSADA a licitação na contratação de empresa para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, de junho a dezembro de 2021, relativo aos meses de junho a dezembro de 2021, com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0142-96”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE APORÉ, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei e, especialmente com base no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 9.412/2018, tendo em vista a necessidade da contratação de empresa para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, de junho a dezembro de 2021,

Considerando as disposições do Inciso XIII do Art. 24, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e o disposto no Decreto nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, o qual alterou os limites para a submissão de contratações públicas ao processo licitatório, e da Lei Municipal nº 1.334, de 28 de setembro de 2018;

Considerando que a CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0142-96, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001, São Paulo – SP, tem Know how na área de realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes.

Considerando que a Câmara tem interesse em contratar serviços da referida empresa, tendo em vista que o preço dos serviços a serem contratados está de acordo com os praticados pelo mercado e sendo o menor preço pesquisado pela Comissão de Licitação, observando assim a economicidade a razoabilidade e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando ainda que se trata de conveniência administrativa, ante a subjetividade do critério confiança e o valor da contratação não atinge o limite para a submissão ao processo licitatório.

Considerando, enfim, o disposto no parecer jurídico ofertado pela Procuradoria Jurídica, através da Dra. Silvana Fernandes da Silva.



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

[Handwritten signature]
000052

Notadamente, o rol de considerandos acima permitem-nos inferir que não só a habilitação legal, mas também o conhecimento técnico para o desempenho do serviço e o grau de confiabilidade, aliado ao valor da proposta para a prestação dos serviços (principalmente), são fatores que conduzem a desnecessidade legal de realização do certame licitatório nos termos da Lei Federal 8.666/93.

DECLARA:

1 – DISPENSADA de licitação a contratação de empresa para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, de junho a dezembro de 2021, nos termos do art. 24, XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 9.412/2018.

2 – Este Termo de Dispensa de Licitação entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aporé/GO, 1º de junho de 2021.

[Handwritten signature: Murilo de Moraes Carvalho]
MURILO DE MORAES CARVALHO
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000053

CONTRATO Nº 007/2021 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XIII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº 007/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Rua Maria Nogueira Salles, Qd. 3, Lt.12, Bairro Nossa Senhora dos Passos – CEP 75.825-000, inscrita no CNPJ Nº 24.858.391/0001-48, neste ato representada por seu Presidente, **MURILO DE MORAES CARVALHO**, brasileiro, pecuarista, solteiro, natural de Aporé - GO, nascido em 14/12/1993, inscrito no CPF-MF sob o nº 031.464.911-50 e portador do RG nº 5.438.498 – SPTC/GO, com endereço eletrônico murilo_shacal@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua 6, s/n, QD. “E”, LT. 18, Setor Santa Tereza, Aporé – GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, e com Unidade de Operação em Rio Verde-GO, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0142-96, neste ato representado pelo seu Gerente Regional, Senhor **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1774314 DGPC/GO e CPF/MF nº.588.675.381.87, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.2. A **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

CLÁUSULA 2 - Caberá à CONTRATADA:

- a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas, constando o critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- c) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- d) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000

APORÉ-GO

Luz

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

54

Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;

- e) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades, desde que devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;
- f) Controlar a informação e disponibilizar para a **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- g) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- h) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- i) Disponibilizar cursos de qualificação, na modalidade Educação à Distância, para os estagiários por meio do CIEE Saber Virtual;
- j) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, para reembolso de despesas médicas em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**;
- k) Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE**, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- l) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da **CONTRATANTE**, contratados ao abrigo deste Contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;
- m) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- n) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 3ª - Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**.
 - a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada à **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA**.
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir a **CONTRATADA**, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que os valores sejam transferidos aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- g) Efetuar de forma tempestiva a transferência dos recursos mencionados na alínea "e" supra para que a **CONTRATADA** realize o pagamento desses aos estagiários, sendo que, em havendo qualquer demanda extrajudicial ou judicial em razão da ausência do prévio repasse da **CONTRATANTE** esta se compromete a assumir o polo passivo da demanda. Caso a **CONTRATADA** seja condenada ao pagamento dos valores, poderá exercer o direito de regresso perante a **CONTRATANTE**, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso não haja o reembolso de forma espontânea pela **CONTRATANTE** dos valores despendidos pela **CONTRATADA**;
- h) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados,

Lin

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

55

dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

- i) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- j) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- k) Informar a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;
- l) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- m) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- o) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- p) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- q) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- r) Cumprir todas as responsabilidades, como **CONTRATANTE**, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª - A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de **R\$ 10% (dez por cento)** incidentes sobre o valor da bolsa por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante depósito a ser realizado em conta corrente indicada na nota fiscal a ser enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

5.1. Caso a **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal no prazo ora informado deverá emitir o documento no Portal da **CONTRATADA** na internet ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento da nota fiscal.

5.2. A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea "k" da cláusula 3ª.

5.3. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

5.4. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 6ª - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quinta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento), correção monetária (INPC) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

6.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

Luiz



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000056

CLÁUSULA 7ª - O presente Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

9.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

9.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

9.3. A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da **CONTRATADA**, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

9.4. A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA 10ª - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

10.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por

Liz



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000057

autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

10.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 11ª - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 12ª - As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 13ª - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA 14ª - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

CLÁUSULA 15ª - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 16ª - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringem direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 17ª - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 18ª - O valor global estimado do Contrato é de R\$ 7.630,00 (sete mil seiscentos e trinta reais), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sendo:

Item	Especificação	(A) Quant	(B) Vigência do contrato	(C) Bolsa Auxílio	(D) Aux. Transp (mensal)	(E) Contribuição	(F) Valor Total Mensal Ax(C+D+E)	(G) Valor Global Anual BxF
1	Nível Superior	02	07	450,00	50,00	45,00	1.090,00	7.630,00
		02					1.090,00	7.630,00



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000058

CLÁUSULA 19ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho:

11 – CÂMARA MUNICIPAL DE APORE

01 – PODER LEGISLATIVO

031 – CÂMARA MUNICIPAL

2029 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

CLÁUSULA 20ª - Para efeito da presente cláusula e eventuais anexos do presente Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- (a) **“Dados Pessoais”:** qualquer informação obtida em razão do presente instrumento, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.
- (b) **“Dados Pessoais Sensíveis”:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (c) **“Dado anonimizado”:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- (d) **“Titular dos dados”:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- (e) **“Tratamento”:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- (f) **“Controlador”:** a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- (g) **“Operador”:** parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000059

- (h) **“Autoridade Nacional de Proteção de Dados”**: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.
- (i) **“Incidentes”**: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.

9.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/privacidade-e-protecao-de-dados/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: CÂMRA MUNICIPAL DE APORÉ-GO

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: Mariana Palharini Garcia Vicente, Secretária Geral da Câmara Municipal de Aporé, Goiás.

E-mail: aporecamara@gmail.com

20.2. A **CONTRATANTE** tratará os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, a **CONTRATANTE** não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à **CONTRATADA** sobre qualquer incidente. A **CONTRATANTE** tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

20.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

20.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas,

Luiz

000059

000059



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

20.5. A CONTRATANTE assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, a **CONTRATANTE** deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. A **CONTRATANTE** será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

20.6. As partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de "Políticas Internas" que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização dessas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

20.7. A CONTRATANTE manterá devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

20.8. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e

b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:

b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;

b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações; e

b.3) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

20.9. Com a celebração do presente instrumento, a **CONTRATANTE** declara estar ciente que a **CONTRATADA** tem a faculdade de conduzir auditorias e autoriza, mediante prévia notificação, a condução dessas em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
aporecamara@gmail.com

000061

privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pela **CONTRATADA**, parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverá a **CONTRATANTE** garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos); e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a **CONTRATANTE** providenciar a imediata remediação, comprovando à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas.

20.10. As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com a **CONTRATANTE** deverá (i) usar as informações confidenciais da **CONTRATANTE** somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais da **CONTRATANTE** (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o Tratamento de Dados pela **CONTRATANTE**.

20.11. Sempre que necessário, deverá a **CONTRATANTE** auxiliar à **CONTRATADA** no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada. Igualmente a **CONTRATANTE** deverá assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas.

20.12. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** deverá implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

20.13. A **CONTRATANTE** deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais. O plano de resposta deverá conter, minimamente:

- Notificação à **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **CONTRATANTE** (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **CONTRATANTE**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

20.13.1. A seguir, e após ajuste prévio entre as partes, deverá a **CONTRATANTE** providenciar:

- A notificação dos indivíduos afetados, mediante texto previamente aprovado pela **CONTRATADA**.
- A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mediante texto previamente aprovado pela **CONTRATADA**.

Luiz

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

- A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

20.13.2. Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da **CONTRATANTE**, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

20.13.3. Caso a **CONTRATADA** assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a **CONTRATANTE**, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

20.14. A **CONTRATANTE** deverá, sob o comando ou não da **CONTRATADA**, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Não obstante, em caso de comando expresso, por escrito, da **CONTRATADA**, deverá a **CONTRATANTE** manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pela **CONTRATADA**.

20.15. Caso a **CONTRATANTE** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

20.16. A **CONTRATANTE** será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da **CONTRATADA**, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela **CONTRATANTE**, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da **CONTRATANTE** ou de terceiros por ele contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

20.16.1. Para os fins do caput da Cláusula 20.16, a **CONTRATANTE** resguardará os interesses da **CONTRATADA**, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua eventual desoneração.

20.16.2. Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais, em razão do presente instrumento, que tramitarem somente em face da **CONTRATANTE**, este se obriga a notificar a **CONTRATADA** para que tenha conhecimento do processo.

20.16.3. Caso a **CONTRATADA** tenha interesse, poderá ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais, correção monetária, juros e honorários advocatícios serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

20.16.4. A **CONTRATADA** poderá denunciar à lide em face da **CONTRATANTE** quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss.. do Código de Processo Civil, hipótese em que a **CONTRATANTE** assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

Limy

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

63

20.17. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações da **CONTRATANTE** definidas neste Contrato, perdurarão enquanto a **CONTRATANTE** continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CONTRATADA**, mesmo que o presente instrumento tiver expirado ou sido rescindido.

CLÁUSULA 21ª – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 22ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca Itajá, Estado de Goiás, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Aporé-GO, 01 de junho de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ-GO
CONTRATANTE**

Murilo de Moraes Carvalho

carimbo e assinatura
Murilo de Moraes Carvalho
Presidente

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA – CIEE
(CONTRATADA)**

Cláudio Rodrigo de Oliveira
Gerente Regional Centro-Oeste
CIEE
Centro de Integração Empresa-Escola
carimbo e assinatura

Testemunhas

1. *Luiz Felipe Coimbra*

Nome: *Luiz Felipe Coimbra*
CPF: *002.498.021-80*

2.

Luiz Felipe da Silva Coimbra
Nome: *Luiz Felipe da Silva Coimbra*
CPF: *034.052.011-84*



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

64

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos para fins do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº101/00, que a despesa com a contratação de empresa para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, de junho a dezembro de 2021, tem adequação orçamentária e financeira anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, na dotação própria na Câmara Municipal de Aporé.

Aporé/GO, 1º de junho de 2021.


Sandra Maria da Silva
Controladora Geral



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

[Handwritten signature]
000065

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO SUFICIENTE E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

REFERÊNCIA: contratação de empresa para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, de junho a dezembro de 2021.

VALOR TOTAL: R\$7.630,00 (sete mil, seiscentos e trinta reais)

Para alocação orçamentária das despesas acima descrita, declaramos que há disponibilidade de saldo orçamentário suficiente na seguinte dotação:

Aporé, 1º de junho de 2021.

Sandra Maria da Silva
Controladora Geral



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

[Handwritten signature]
000066

EXTRATO DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua Maria Nogueira Salles, Qd. 3, Lt.12, Bairro Nossa Senhora dos Passos – CEP 75.825-000, inscrita no CNPJ Nº 24.858.391/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Presidente **MURILO DE MORAES CARVALHO**, brasileiro, pecuarista, solteiro, natural de Aporé - GO, nascido em 14/12/1993, inscrito no CPF-MF sob o nº 031.464.911-50 e portador do RG nº 5.438.498 – SPTC/GO, com endereço eletrônico murilo_shacal@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua 6, s/n, QD. “E”, LT. 18, Setor Santa Tereza, Aporé – GO, e de outro lado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como **associação civil, sem fins** lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, e com Unidade de Operação em Rio Verde-GO, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0142-96, neste ato representado pelo seu Gerente Regional, Senhor CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1774314 DGPC/GO e CPF/MF nº.588.675.381.87, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

Constitui o presente objeto a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, de junho a dezembro de 2021.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO compromete-se a realizar todas as atividades descritas neste contrato e na proposta para realização do objeto definido na Cláusula Segunda pelo valor total de R\$ R\$7.630,00 (sete mil, seiscentos e trinta reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em sete (07) parcelas iguais e consecutivas de R\$1.090,00 (um mil e noventa reais), mediante ordem bancária creditada em conta corrente e/ou contra recibo da CONTRATADA, a serem pagas até o dia 30 de cada mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços ora contratados será suportada pela seguinte dotação orçamentária do orçamento programa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mediante a emissão de nota de empenho.

DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000067

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

40
2021/068

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Assunto: Contratação de empresa para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, de junho a dezembro de 2021.

Determino que o Servidor DEUZIMAR NUNES DA SILVA seja o gestor do Contrato nº 007/2021, referente a Contratação de empresa para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, de junho a dezembro de 2021, relativo aos meses de junho a dezembro de 2021, firmado com **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, e com Unidade de Operação em Rio Verde-GO, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0142-96, neste ato representado pelo seu Gerente Regional, Senhor CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1774314 DGPC/GO e CPF/MF nº 588.675.381.87.

Aporé/GO, 1º de junho de 2021.

Muriilo de Moraes Carvalho
MURILO DE MORAES CARVALHO

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com


000069

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o **Contrato nº 007 de 2021**, oriundo do **Termo de Dispensa de Licitação nº 005/2021**, foi publicado no "Placard" da Câmara Municipal de Aporé, no dia 08 de fevereiro de 2021.

Aporé - GO, 1º de junho de 2021.



Mariana Palharini Garcia Vicente
Secretária Geral